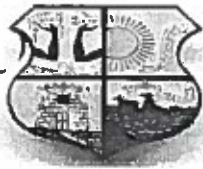


1504 01.08.17 WJZ



uf
Presidente

300

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre instalação de “Caixas Eletrônicas em Altura Reduzida nas Agências Bancárias” do Município de Belém e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém que, todas as Agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura, tudo em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira De Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Os bancos e Instituições Financeiras alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)~~
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do Projeto de Lei tem por finalidade trazer o respeito, a dignidade e a igualdade àqueles que possuem algum tipo de deficiência física.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar uma operação acabam sendo ações complexas e absurdas, a palavra inclusão tão mencionada, ainda é algo distante da verdadeira realidade para essas pessoas.

Possuindo contas bancárias necessitam acesso aos terminais eletrônicos, fato que não ocorre e nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança para a realização de tais operações, sendo fundamental garantir-lhes a autonomia.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de *pele menos um terminal* com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização de usuários de cadeira de rodas e de baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Belém do Pará.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que contribuirá em favor dos nossos munícipes, bem como os visitantes, em face as suas dificuldades.

~~Silvano Oliveira da Silva. (Sgtº. Silvano)~~
~~Vereador- PSD~~